

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES

CNPJ N°05.409.444/0001-07

Redação aprovada na assembleia geral extraordinária em 11 de novembro de 2019.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS**



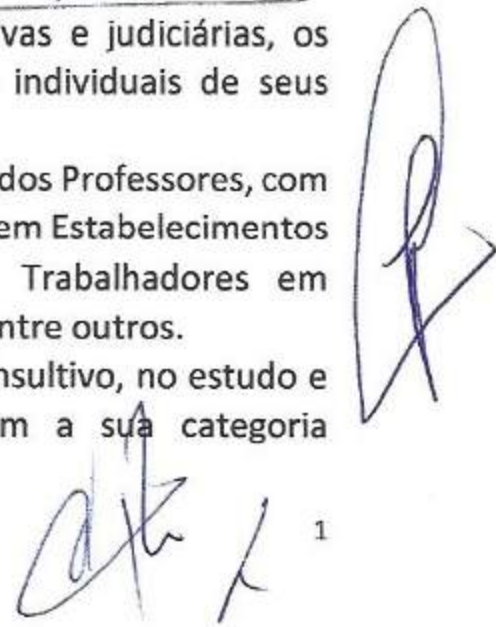
Art. 1º - O sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado da Bahia – SEMESB/ABAMES, com sede e foro nesta Capital, à Avenida Tancredo Neves, no bairro Caminho das Árvores, nº 1.543, Edifício Garcia D'Ávila, sala 604, CEP 41820-020 é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica - entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior, com base territorial no Estado da Bahia, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, sociedade civil organizada e demais entidades, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: O SEMESB/ABAMES poderá filiar-se a entidades de grau superior que represente a categoria econômica das entidades mantenedoras de ensino superior.

Art. 2º - São prerrogativas do sindicato



- I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados;
- II. Manter diálogo constante e efetivo com o sindicato dos Professores, com o sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos de Ensino Superior e com a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia, dentre outros.
- III. Colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;



1

- IV. Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- V. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- VI. Fixar contribuições de caráter associativo ou para formação de fundo institucional para associadas e representadas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. Filiar-se a organizações internacionais e com elas manter relações, apenas nos termos da lei e com prévia licença concedida pela assembleia geral da categoria;
- VIII. Realizar e promover cursos, palestras, seminários, fóruns e congressos visando os interesses e melhoria das Instituições de Ensino Superior- IES, tanto para a categoria dos professores como para auxiliares de administração escolar;
- IX. Celebrar contratos, parcerias e convênios, conforme os objetivos estatutários;
- X. Relacionar-se e estabelecer acordos de cooperação com outros sindicatos patronais representativos do ensino superior.
- XI. Elaborar e submeter para aprovação da assembleia o Código de Ética e Compromisso de Conduta para o segmento do ensino superior privado no Estado da Bahia.

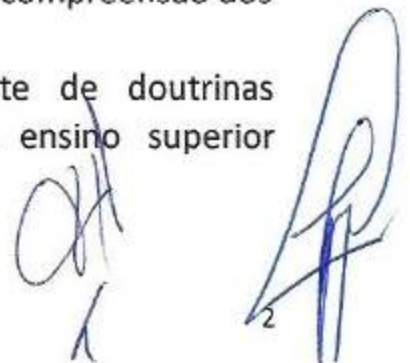
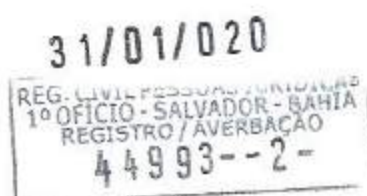
Art. 3º - São deveres do sindicato

- I. Colaborar com os poderes públicos;
- II. Manter serviços de assistência jurídica aos associados;
- III. Orientar e prestar assistência técnica educacional;
- IV. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- V. Ter representação junto aos órgãos e entidades públicas e particulares onde sejam discutidos e decididos assuntos de qualquer natureza de interesse da categoria econômica;
- VI. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias de todos os níveis os interesses gerais da categoria.



Art. 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- I. Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições particulares de ensino superior associadas e com interesses nacionais;



- III. Inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com os de empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- IV. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei;
- VI. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à Entidade de índole político-partidária;
- VII. Disciplinar princípios e valores a serem observados no código de ética e compromisso de conduta para associados representadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



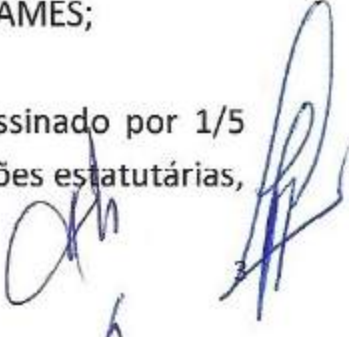
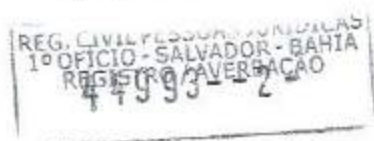
Art. 5º - O quadro associativo do SEMESB/ABAMES é composto por pessoas jurídicas constituídas como entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior e suas mantidas, pertencentes à base territorial do SEMESB/ABAMES, que recolhem as contribuições definidas neste Estatuto, assegurado aos seus representantes legais, presidente da mantenedora ou dirigente estatutário ou sócio quotista, ou preposto designado por estes mediante procuração outorgada com finalidade específica de forma explícita, participar das assembleias com o direito de votar e serem votados para os cargos de direção e representante do conselho fiscal desta entidade sindical.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Propor à diretoria qualquer medida voltada a alcançar as finalidades do SEMESB/ABAMES;
- II. Exercer o direito de voto e ser votado, quando for o caso, de acordo com o estabelecido artigo 14 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às atividades e dependências do SEMESB/ABAMES;
- IV. Desligar-se a qualquer momento do sindicato;
- V. Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias,

31/01/020



em especial adimplentes com as contribuições financeiras sindicais e/ou associativas.

Parágrafo primeiro: Os associados manifestarão a sua vontade em assembleia geral, pessoalmente, sócios ou dirigentes estatutários, ou por meio de procuração outorgada com fins específicos de forma explícita para participação na assembleia designada.

Parágrafo segundo: Os direitos dos associados são intransmissíveis e exercidos pelo Presidente da Mantenedora ou dirigente estatutário ou ainda Sócio quotista, ou mediante procuração outorgada com fins específicos de forma explícita para participação na assembleia designada.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, as decisões da assembleia, bem como as resoluções da diretoria;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos do SEMESB/ABAMES, cumprindo e respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade;
- III. Recolher pontualmente as contribuições sindical, associativa e demais contribuições, quando for o caso;
- IV. Observar os termos contidos no Código de Ética e Compromisso de Conduta do SEMESB/ABAMES.

Plazo
1º R. DPJ
Débora Caroline Batista Pinheiro
Escritora Autor. 304
Salvador-Bahia

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A admissão dos associados dar-se-á por solicitação do interessado, em requerimento próprio dirigido à diretoria do SEMESB/ABAMES, que decidirá por maioria simples.

Parágrafo único: O requerimento será instruído mediante apresentação dos documentos legais e estatutários que constituem a condição jurídica da requerente e sua atividade econômica.

Art. 9º - A exclusão do associado dar-se-á nas hipóteses de configuração de justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, assegurado ao associado a ampla defesa e contraditório, podendo também ocorrer por motivos graves,

31/01/020

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44993--2-

[Handwritten signatures]
4

em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria simples da diretoria, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro: Constituir-se-á motivo de justa causa a falta grave por descumprimento dos princípios estabelecidos neste Estatuto e no Código de Ética e Compromisso de Conduta aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo segundo: Para apuração de falta grave, a diretoria designará a um Comitê de Apuração de Falta Grave - *Ad-hoc* a ser composto por 3 (três) representantes de associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo terceiro: Caberá ao Comitê estabelecer o cronograma de trabalho e as oitivas que se fizerem necessárias, em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da sua instalação, a fim de assegurar a imparcialidade e a ampla defesa e contraditório ao associado em questão.

Art. 10 - A diretoria poderá imputar pena de exclusão ao associado que descumprir o Estatuto, após aprovação do relatório elaborado pelo comitê independente da realização de assembleia para tal fim, de acordo com o Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O associado excluído poderá, caso considere arbitrária a decisão da diretoria que concluiu pela exclusão, interpor recurso à assembleia geral e, ainda defender seu direito de associado, cabendo a decisão final a maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo: O prazo para recorrer será de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado e recebido com efeito suspensivo.

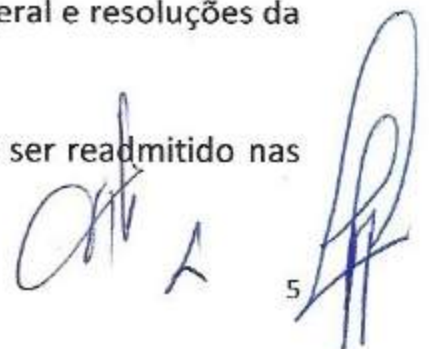
Art. 11 - A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da diretoria, nos seguintes casos:

- I. Por infração aos objetivos estatutários e ao Código de Ética e Compromisso de Conduta do SEMESB/ABAMES;
- II. Por inadimplência das contribuições sindical e associativa por um período superior a 06 (seis) meses.
- III. Por persistência na infração dos demais tópicos deste Estatuto, do regulamento interno e deliberações da assembleia geral e resoluções da diretoria.

Art. 12 - O associado que for excluído do sindicato poderá ser readmitido nas seguintes hipóteses:

31/01/020

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44993--2-



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and smaller initials on the left.

- I. Quando se tratar de exclusão por inadimplência, a qualquer tempo, desde que reestabeleça sua condição de adimplência;
- II. Ou por decisão da diretoria, quando excluído por outros motivos, mediante apreciação em assembleia geral.

Parágrafo único: Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, e será estabelecida nova contagem de tempo de filiação não cumulativo como associado.

Art. 13 - Os associados não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SEMESB/ABAMES.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 14 - O processo eleitoral, a votação, a posse dos representantes eleitos, e os recursos obedecerão às normas vigentes por ocasião do pleito e ao previsto em Regulamento Eleitoral, que passa a integrar este Estatuto.

Parágrafo primeiro: Somente poderão votar entidades mantenedoras de ensino superior no Estado da Bahia por seus representantes legais, na forma estabelecida no Art. 5º deste Estatuto.

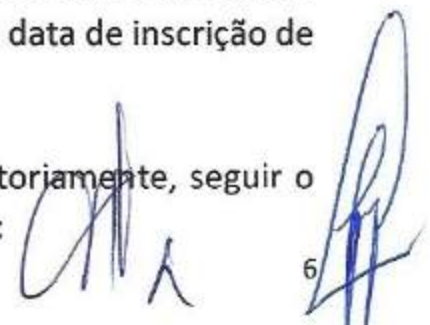
Parágrafo segundo: Poderão ser votados todos os associados que preencham os requisitos deste Estatuto e demonstrem:

- I. A condição de presidente da mantenedora ou dirigente estatutário ou sócio quotista, ou preposto designado por estes mediante procuração outorgada com finalidade específica, de forma explícita, ressalvada a disposição do parágrafo primeiro do artigo 15 deste Estatuto.
- II. Que a Instituição de ensino superior que representa esteja adimplente com as suas contribuições sindical e associativa nos últimos 12 (doze) meses na data da inscrição da chapa;
- III. Que a instituição de ensino superior seja associada ao SEMESB/ABAMES há no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de inscrição de chapa, conforme dispõe o regulamento.

Parágrafo terceiro: A chapa a ser inscrita deverá, obrigatoriamente, seguir o previsto neste Estatuto e observar os seguintes requisitos:

31/01/020

REG. CIVIL PESSOAS FÍSICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44993--2-



- I. A chapa deverá ser formada na seguinte ordem: Diretoria: Candidato a Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Institucional, Diretor de Comunicação e Imprensa;
- II. Conselho Fiscal: será composto por três membros efetivos;



Parágrafo quarto: A entidade mantenedora de ensino superior só poderá concorrer a cargos da diretoria e estar representada numa única chapa e com apenas um representante.

Parágrafo quinto: Cada dirigente eleito ocupará efetivamente o cargo ao qual se submeteu no pleito eleitoral e indicado na chapa de inscrição registrada, na condição de representante da mantenedora à qual esteja vinculado.

Parágrafo sexto: Em caso de vacância por movimentação de quadro de dirigentes da mantenedora (eleita), será indicado pela respectiva mantenedora, um novo membro da mesma entidade para preenchimento do cargo, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo sétimo: Em caso de vacância por retirada da mantenedora do quadro associativo do SEMESB/ABAMES será convocado pela diretoria do sindicato - *Ad referendum* - um novo membro de notória contribuição ao segmento para preenchimento do cargo, desde que pertencente a uma mantenedora associada que atenda aos requisitos de que trata o parágrafo segundo do artigo 14.

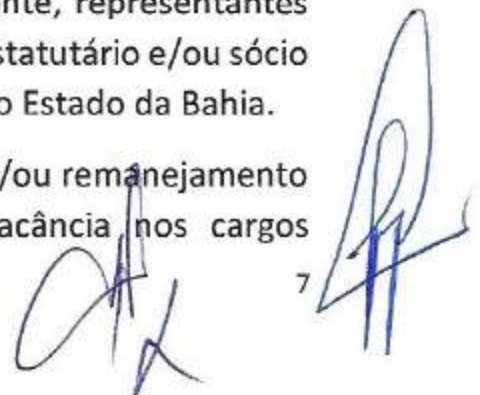
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 15 - O sindicato será administrado por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, para os cargos Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor Institucional e Diretor de Comunicação e Imprensa, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro: Somente poderão ocupar os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, exclusivamente, representantes de mantenedoras com cargos de presidente ou dirigente estatutário e/ou sócio quotista de entidades mantenedoras de ensino superior no Estado da Bahia.

Parágrafo segundo: Nos casos de retiradas de dirigentes e/ou remanejamento de cargos na mantenedora, restará determinada a vacância nos cargos



diretivos, à exceção do cargo de presidente, cabendo a mantenedora representada pelo cargo vago indicar o novo representante substituto, desde que, em estrita observância aos requisitos de representação previsto no Art. 5º deste Estatuto, e observado os princípios estatuídos nos parágrafos sexto e sétimo do Art. 14.

Parágrafo terceiro: No caso de retirada do presidente, restará determinada a vacância do cargo, cabendo a ascensão do ocupante do cargo de vice-presidente em exercício e, por consequência, implicará na vacância da vice-presidência, cargo a ser preenchido pela mantenedora representada pelo cargo do presidente retirante, nos termos do parágrafo sétimo do Art. 14.

Passos
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador - Bahia

Art. 16 - À Diretoria compete:

- I. Dirigir o sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- II. Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, o regimento e soluções próprias das assembleias;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- V. Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria convocar;
- VI. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação das mesmas e submetendo-as à aprovação da diretoria;
- VII. Submeter à diretoria proposta de suplementação das dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento corrente;
- VIII. Aprovar o regimento de funcionamento interno do SEMESB/ABAMES;
- IX. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o Código de Ética e Compromisso de Conduta.

Parágrafo primeiro: Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar o sindicato judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários com procuração específica;

31/01/020
REG. CIVIL FEDERAL JUDICIAL
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44993--2-

Passos
8

- II. Convocar e presidir as sessões da diretoria, bem como convocar e instalar as assembleias;
- III. Abrir e encerrar contas bancárias, assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro, juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- V. Ordenar as despesas que forem autorizadas e verificar contas;
- VI. Contratar empregados e fixar-lhes os salários conforme as necessidades dos serviços;
- VII. Organizar juntamente com o Diretor Financeiro, a proposta de orçamento de receita e despesa e o planejamento das atividades do ano seguinte;
- VIII. Exercer o voto de qualidade; e
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

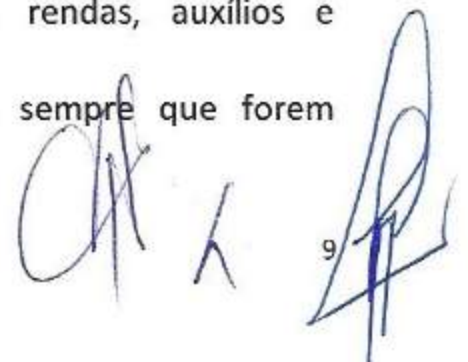


Parágrafo segundo: Ao Diretor Vice-Presidente compete:

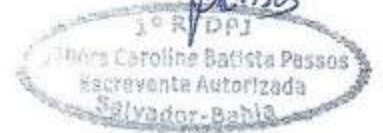
- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias do cargo;
- II. Propor medidas que propiciem melhoria do segmento que representa;
- III. Exercer funções designadas pelo Diretor Presidente;
- IV. Assinar conjuntamente com o diretor financeiro, nos eventuais impedimentos do Presidente, os cheques e autorizações de movimento bancário do sindicato.

Parágrafo terceiro: Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os ativos financeiros do sindicato;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, na ausência do Diretor Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- VII. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração do SEMESB/ABAMES, incluindo relatórios de desempenho fiscal, financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.



Parágrafo quarto: Ao Diretor Institucional compete:

- I. Manter a Documentação legal e jurídica do sindicato sob sua guarda e responsabilidade;
- II. Zelar pelo cumprimento e observação dos princípios estatutários, bem como pelos registros e procedimentos de caráter legal juntos aos órgãos reguladores e a sociedade em geral;
- III. Organizar e acompanhar os eventos e ações de caráter institucional;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria do sindicato.

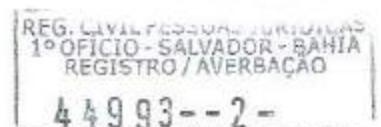
Parágrafo quinto: Ao Diretor de Comunicação e Imprensa compete:

- I. Manter os documentos e arquivo inerente a comunicação do sindicato sob sua guarda;
- II. Representar a entidade junto aos meios de comunicação;
- III. Organizar e acompanhar os eventos e ações de caráter social e cultural;
- IV. Promover e acompanhar os processos de relacionamento e comunicação com a imprensa falada, escrita e/ou televisada, as redes sociais e os meios de comunicação virtuais contemporâneos;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos de comunicação do sindicato.

Parágrafo sexto: A diretoria, ao terminar seu mandato, prestará contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, através dos balanços de receitas e despesas, devidamente escrituradas no Livro Diário, o qual terá visto de contabilista legalmente habilitado e as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

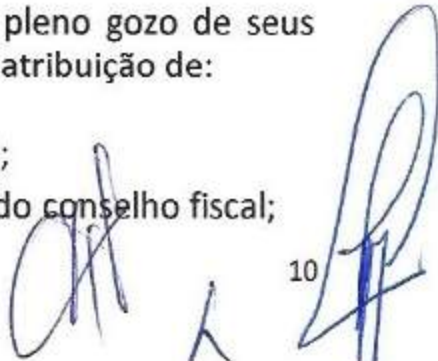
CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

31/01/020



Art. 17 - A Assembleia é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, com atribuição de:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Destituir os administradores, diretores e membros do conselho fiscal;



10

- III. Decidir sobre reformas ou alterações no Estatuto social, ressalvado o estabelecido no Parágrafo segundo deste artigo;
- IV. Apreciar os relatórios da diretoria;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Aprovar celebração de convênios ou acordos coletivos;
- VII. Aprovar a instauração de dissídios coletivos;
- VIII. Aprovar a extinção do SEMESB/ABAMES, mediante proposta submetida à assembleia geral em convocação extraordinária;
- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



Parágrafo primeiro: Para as deliberações referentes aos incisos II e III será necessário para a aprovação, a decisão por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados, na primeira convocação ou com qualquer quórum na segunda convocação.

Parágrafo segundo: As alterações estatutárias inerentes a mudança de endereço, excepcionalmente, será objeto de deliberação da diretoria e não está contemplada no inciso III deste artigo.

Art. 18 - As Assembleias realizar-se-ão:

- I. Ordinariamente:
 - a. A cada ano, para apreciação dos relatórios anuais da diretoria, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo conselho fiscal;
 - b. A cada ano, para definir as contribuições dos associados e dos não associados.

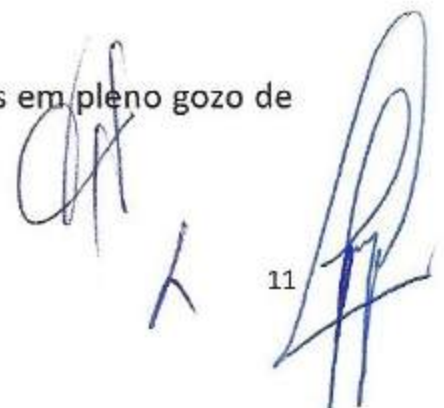
317017020

- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo.



Art. 19 - A Assembleia Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.



11

Art. 20 - A convocação para assembleia será feita por meio de edital fixado na sede do SEMESB/ABAMES e/ou publicada no "sítio" do SEMESB/ABAMES, em jornal de circulação estadual e por ofício via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos associados presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: Quando a assembleia não puder ser instalada em primeira convocação, por não haver quórum suficiente como determina o presente Estatuto, será feita em segunda convocação com qualquer número de associados, salvo casos previstos no Estatuto.

Art. 22 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas prescrições anteriores.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, o presidente do sindicato não poderá opor-se, devendo providenciar a sua realização no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento na secretaria.

Art. 24 - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

31/01/020

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44993--2-

- III. Abandono do cargo por ausência não justificada a 6 (seis) reuniões ordinárias da diretoria ou do conselho fiscal, na forma prevista no parágrafo único do Art. 30;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Desvinculação da mantenedora da qual fez parte no momento da eleição;
- VI. Encerramento ou transferência da mantenedora a qual pertence o eleito, no decorrer do mandato.


1º RTDPJ
Debora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Parágrafo primeiro: A perda do mandato será declarada pela diretoria.

Parágrafo segundo: A suspensão ou destituição de cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 26 - Na hipótese de perda do mandato, configurada a vacância, proceder-se-á de acordo com o que dispõe os Artigos 14 e 15, no que couber.

Art. 27 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao presidente do sindicato.

Parágrafo segundo: Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 28 - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral a fim de que esta constitua uma Comissão de Administração Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 29 - A Comissão de Administração Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de nova eleição e a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, em conformidade com as previsões estatutárias.

31/01/020

REG. CIVIL - FEEDBACK JURÍDICO
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44993--2-

Art. 30 - No caso de abandono do cargo não poderá o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação pelo prazo de cinco anos, contados da vacância do cargo.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 6 (seis) reuniões ordinárias de diretoria ou do conselho fiscal.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 31 - Constitui o patrimônio do sindicato

- I. A contribuição dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas proporcionados por eles;
- IV. Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- V. As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro: o valor das contribuições estipuladas com base no inciso III do Art. 7º não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da assembleia.

Parágrafo segundo: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

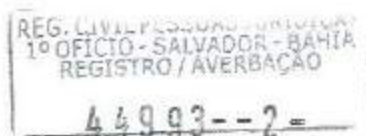
Art. 32 - As despesas do sindicato serão registradas conforme legislação e instruções vigentes.

Art. 33 - A administração do patrimônio do sindicato compete à diretoria.

Art. 34 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão da assembleia, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto.

Parágrafo único: Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria voltará a ser discutida em nova assembleia, reunida com qualquer número de

31/01/020



associados com o direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Art. 35 - No caso de dissolução do sindicato, que se dará por deliberação expressa de assembleia para esse fim, convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: O numerário em caixa e bancos e em poder dos credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil, a crédito da conta, Depósito de Arrecadação Sindical - conta emprego e salário.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL



Art. 36 - O sindicato terá um conselho fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo primeiro: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da assembleia para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

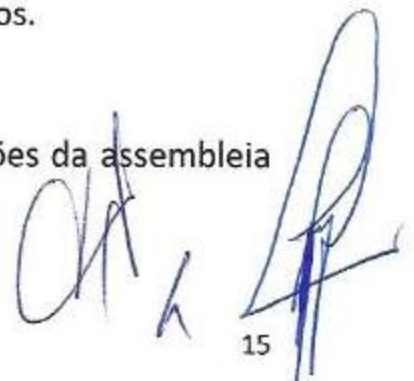
Parágrafo segundo: Em caso de vacância no conselho fiscal, a sua recomposição dar-se-á na forma do Art. 15 Parágrafos primeiro, segundo e terceiro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Na base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados.

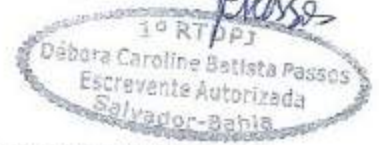
Art. 38 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia concernente aos seguintes assuntos:

31/01/020



15

- I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II. Aprovação de contas da diretoria;
- III. Aplicação do patrimônio;
- IV. Julgamento dos atos da diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;
- V. Pronunciamento sobre relações, acordos e dissídios de trabalho.



Art. 39 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral da categoria, observando o registro no Cartório de Títulos e Documentos, podendo ser reformado.

Salvador, Ba., 11 de novembro de 2019

Presidente da assembleia


Carlos Joel Pereira

Diretor Presidente SEMESB/ABAMES

Secretário da assembleia


Gilberto Carvalho Martins

Sup. Executivo do SEMESB/ABAMES

Advogado


George Vieira Dantas

OAB-BA – 19.695

31/01/020

